

RESOLUÇÃO DPG Nº 154, DE 25 DE MAIO DE 2023

Estabelece Comissão para o desenvolvimento de regras sobre o Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO as regras já estabelecidas pela Deliberação CSDP n.º 31/2014, que institui o Sistema de Controle Interno na Defensoria Pública do Estado do Paraná e organiza a Unidade de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação desse Sistema, por criação de regulamentação interna a permitir controles setoriais mais seguros e eficientes;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º 20.454.746-7;

RESOLVE

Art. 1º. Criar Comissão para estudar e propor, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, regras gerais sobre o Sistema de Controle Interno, por desenvolvimento da norma primeira e sugestão de procedimentos internos, dentre outras atividades correlatas.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos – Unidade de Controle Interno;

II – Diogo Bonin Maoski – Coordenação-Geral de Administração

III – Eduardo Ramos Caron Tesserolli – Coordenação Jurídica;

IV - Ana Carolina Machado Goes - Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. As atividades da Comissão serão coordenadas pela representante da Unidade de Controle Interno, a quem incumbirá a presidência.

Art. 4º. Todos os setores administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão colaborar com os serviços da Comissão, prestando as informações necessárias quando requeridas e auxiliando no desempenho de suas funções.

Art. 5º. Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela Comissão, a contar da publicação desta.

Art. 6º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatórios das atividades a ser apresentado à Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º. Fixa-se o prazo anual para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, a pedido justificado da Presidenta.

Art. 8º. A participação na Comissão não ensejará qualquer tipo de remuneração extra, sendo considerada para os fins da Resolução DPG n.º 145/2022.

Art. 9º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Res.154.2023_EstabeleceaComissaoparaoperacionalizacaodoSCI_sp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 25/05/2023 16:24.

Inserido ao protocolo **20.454.746-7** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 25/05/2023 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
44c5bb179d7468308ceefbd7e964ac03.